

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO N.º 46/97 - CEPE

Estabelece normas gerais mínimas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º A pós-graduação tem por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos, desenvolver a criatividade nas áreas científica, tecnológica e artística, conduzindo à obtenção de grau acadêmico e qualificando pessoal para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa.

Art. 2.º A pós-graduação, em sentido estrito, compreende dois níveis hierarquizados de formação – mestrado e doutorado –, não constituindo o mestrado requisito indispensável para admissão ao doutorado, salvo disposição contrária nas normas internas do curso.

§ 1.º Os cursos de mestrado e doutorado poderão partilhar suas disciplinas com cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

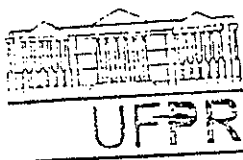
§ 2.º Os cursos de mestrado poderão flexibilizar seus currículos na forma de mestrado profissionalizante, com características específicas.

§ 3.º Os cursos de mestrado e doutorado poderão, obedecidas as normas fixadas pelo CEPE, estender seus programas de pós-graduação na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais.

§ 4.º As unidades universitárias poderão propor a criação de pós-doutorado.

Art. 3.º Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
- b) abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do colegiado e observado o processo de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4.º A coordenação didática e administrativa dos cursos de mestrado e doutorado compreende o colegiado do curso e a coordenação do curso.

§ 1.º As coordenações de curso do mesmo setor poderão ser agrupadas administrativamente e dividirão espaço comum como secretaria setorial de pós-graduação.

§ 2.º Em cada setor haverá uma Câmara Setorial de Pós-Graduação, composta por ao menos docente permanente indicado pelo(s) colegiado(s) de curso, que, sem embargo da representação no conselho setorial, atuará como instância de articulação e integração do(s) curso(s) de pós-graduação do setor com a direção do setor e os departamentos que ofertam disciplinas do(s) curso(s), sendo seu regulamento aprovado pelo conselho setorial.

§ 3.º Em caso de existência de apenas um curso de pós-graduação, o setor definirá a forma de representação do coordenador de curso de pós-graduação no conselho setorial.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5.º O colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e terá sua constituição prevista em normas internas, com a participação:

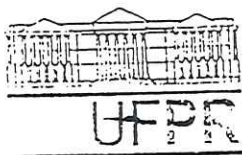
- a) do coordenador, que é seu presidente;
- b) do vice-coordenador;
- c) de pelo menos um representante de cada área de concentração, quando houver, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso, portador de título de doutor ou grau equivalente;
- d) de um representante dos departamentos que oferecem disciplinas ao curso, na condição de professor permanente do curso e portador do título de doutor;
- e) de representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do colegiado, eleitos pelos alunos matriculados no curso.

Art. 6.º A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1.º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3.º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.



§ 4.º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 7.º O colegiado do curso se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único: As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente (50% + 1).

Art. 8.º Compete ao colegiado do curso:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;
- b) propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;
- c) encaminhar ao CEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso, no período de 2 (dois) anos;
- d) sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do curso;
- e) decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa do curso;
- g) acompanhar as atividades dos departamentos no curso e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
- h) propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- j) organizar a comissão examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- k) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- l) designar a comissão examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- m) elaborar as normas internas;
- n) aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- o) recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- p) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso;
- q) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- r) estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento dos professores do curso;
- s) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- t) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- u) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- v) definir as atribuições da secretaria do curso.



SEÇÃO II DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9.º O coordenador e vice-coordenador do curso serão escolhidos pelos professores, alunos e funcionários do curso em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1.º Terão direito a votar os professores permanentes e participantes do curso.

§ 2.º A forma de participação de professores, alunos e funcionários na eleição deverá obedecer àquela estabelecida pelo COUN.

§ 3.º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

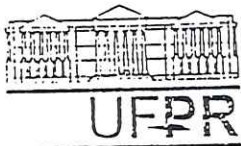
§ 4.º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

Art. 10. Compete ao coordenador do curso:

- a) coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do curso;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades escolares do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do curso encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- h) comparecer às reuniões da PRPPG e com esta colaborar na supervisão dos cursos de pós-graduação;
- i) organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;
- j) propor a criação de comissões no curso;
- k) representar o curso em todas as instâncias;
- l) exercer outras funções especificadas pelo colegiado de curso.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11. A secretaria de curso será de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 12. A proposta de criação de curso de pós-graduação, com a aprovação prévia dos departamentos e conselhos setoriais, deverá ser encaminhada à PRPPG acompanhada de projeto, estruturado na forma prevista no Anexo deste Regimento, a qual emitirá parecer técnico sobre a proposta e a submeterá aos colegiados superiores para parecer final.

Parágrafo único: Tratando-se de curso interdisciplinar ou relacionado a outro já existente, deverão ser ouvidos previamente o colegiado do curso e os departamentos envolvidos.

Art. 13. O curso só poderá iniciar suas atividades depois de sua aprovação pelos conselhos superiores.

Art. 14. O pedido de cadastramento, credenciamento e recredenciamento do curso será encaminhado aos órgãos competentes através da PRPPG, imediatamente após aprovado pelo COUN.

SEÇÃO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

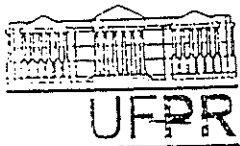
Art. 15. Os cursos de pós-graduação serão identificados com base em áreas de conhecimento e áreas de concentração que representem a diversidade do conhecimento.

Parágrafo único. A criação e a alteração de área de concentração deverão obedecer a sistemática semelhante à de criação de curso, devendo ser propostas pelo colegiado de curso, analisadas pela PRPPG e encaminhadas ao CEPE para parecer final.

Art. 16. As linhas de pesquisa devem caracterizar as atuações de professores permanentes, participantes e visitantes do curso, a princípio enquadradas nas áreas de concentração, quando houver, mas com a possibilidade de abranger mais de uma área de concentração.

SEÇÃO III DAS DISCIPLINAS E CURRÍCULO

Art. 17. Os currículos dos cursos inicialmente aprovados pelo CEPE na forma de resoluções, poderão ser aperfeiçoados na forma de duas modalidades de alterações curriculares:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

a) reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno;

b) ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação de disciplinas optativas, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária, desde que não se altere o limite mínimo da carga horária total do curso.

§ 1.º A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CEPE para sua validade, deverá estar acompanhada dos elencos de disciplina de pós-graduação dos departamentos envolvidos.

§ 2.º O colegiado do curso poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados ao CEPE a cada dois anos, acompanhados das justificativas e das atas das reuniões e dos departamentos em que foram discutidos e aprovados.

§ 3.º A reformulação ou ajuste curricular, aprovados nos termos dos parágrafos anteriores, entrarão em vigor no ano seguinte ao de aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 18. As matérias estudadas nos cursos serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 19. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado ou de atividades programadas.

Art. 20. O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1.º As disciplinas serão classificadas em disciplinas de domínio conexo ou específico, em disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 2.º As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo colegiado do curso.

§ 3.º Disciplinas de graduação poderão ser utilizadas por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

§ 4.º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade - atender aos alunos em seus interesses.

Art. 21. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do colegiado do curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

§ 1.º Consideram-se equivalentes as disciplinas quando o critério do Colegiado houver similaridade de tópicos ou temas didáticos e a carga horária for compatível.



§ 2.º Disciplinas sem equivalência mas de conteúdo compatível com a área do curso poderão ter admitidos seus créditos, que serão computados como de disciplina de conteúdo variável, com carga horária equivalente.

§ 3.º A critério do colegiado do curso e obedecidas as equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, sem limite numérico.

Art. 22. O colegiado do curso poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 em curso de mestrado e a 10 em doutorado.

Art. 23. Excepcionalmente, o aluno poderá ser dispensado de disciplinas pelo colegiado do curso, após análise de seu currículo e prova de conhecimento específico das disciplinas.

Art. 24. As disciplinas de pós-graduação terão um código alfanumérico composto por duas letras e três algarismos, em que a primeira letra identifica o setor; segunda, o departamento; e o primeiro algarismo (sempre 7 ou 8), a disciplina.

SEÇÃO IV DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 25. A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa, pela qual alunos de mestrado e doutorado constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

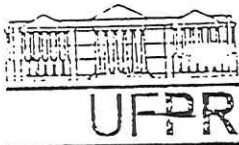
Parágrafo único. Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 26. Caberá aos coordenadores dos cursos de pós-graduação e de graduação e à(s) chefia(s) do(s) departamento(s), em conjunto, indicarem as disciplinas de graduação e os professores responsáveis por cada uma delas, que poderão contar com a participação dos alunos em prática de docência.

§ 1.º Deverão ser levadas em consideração as características da disciplina de graduação e a área de atuação do aluno no curso de pós-graduação.

§ 2.º Uma mesma turma de pós-graduação poderá estar atuando, ao mesmo tempo, mais de um aluno em prática de docência.

§ 3.º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina de graduação em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 27. A prática de docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos cursos de mestrado e doutorado, que terá como pré-requisito disciplina de iniciação didático-pedagógica.

§ 1.º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para seu orientando na disciplina Prática de Docência.

§ 2.º A solicitação deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação e aprovado pelo colegiado de curso de pós-graduação.

§ 3.º Compete ao plenário departamental aprovar o plano de trabalho dos candidatos à prática docente, que, em caso algum, assumirão a totalidade das atividades de ensino.

§ 4.º É vedada a obtenção de mais de 02 (dois) créditos em Prática de Docência.

Art. 28. A Prática de Docência poderá figurar no elenco de disciplinas dos departamentos interessados na forma de até duas (02) disciplinas, uma com 01 (um) crédito, outra com 02 (dois) créditos.

Art. 29. Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina de graduação, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário.

Parágrafo único. O professor responsável pela disciplina de graduação deverá obrigatoriamente estar presente às atividades do pós-graduando junto a seus alunos.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

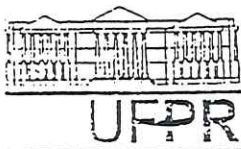
Art. 30. O credenciamento e o credenciamento de professores do curso, que serão feitos a cada dois anos, deverão ser aprovados pelo colegiado, após parecer do Comitê Setorial de Pesquisa.

Art. 31. Os professores credenciados serão indicados por proposta das respectivas áreas de concentração, coordenador do curso ou individualmente.

§ 1.º Do candidato a professor em curso de mestrado e doutorado será exigido o título de doutor, conferido por instituição idônea, sendo ainda indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina.

§ 2.º O grau de doutor poderá ser dispensado se o candidato relacionar elementos que demonstrem sua alta qualificação na matéria, segundo parecer do Comitê Setorial de Pesquisa.

Art. 32. Os professores credenciados junto ao curso serão classificados nas seguintes categorias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

a) professores permanentes são aqueles que atuam no curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de pesquisas, dissertações ou teses, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

b) professores participantes são aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no curso;

c) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e, durante um período contínuo e determinado, encontrarem-se à disposição da UFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 33. O número de vagas de cada curso será fixado anualmente pelo colegiado do curso, em função dos seguintes fatores :

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- b) programa de pesquisa dos docentes do curso;
- c) espaço físico e condições logísticas.

Art. 34. As vagas ofertadas pela UFPR serão divulgadas semestralmente em edital pela PRPPG em que constarão os prazos e requisitos para inscrição e as datas do exame de seleção.

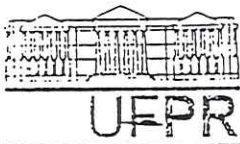
§ 1.º As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do curso.

SEÇÃO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) 1 (uma) foto 3x4;
- c) para o mestrado, cópia do diploma de graduação ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação; para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento de mestrado;
- d) histórico escolar do curso de graduação, para inscrição no mestrado e deste e do mestrado, quando couber para inscrição no doutorado;
- e) *curriculum vitae*;
- f) linhas gerais de um projeto de pesquisa a ser executado durante o curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- g) cartas de apresentação de docentes ou pesquisadores em áreas de conhecimento afins ao curso;
- h) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro.

Parágrafo único. Em caso de cursos que têm exigências específicas de inscrição, ou sem a necessidade de formação de mestrado para inscrição no doutorado, compete ao colegiado de curso a adequação destes requisitos.

Art. 36. Para admissão no curso, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo instituído pelo colegiado do curso;
- b) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em uma ou mais línguas estrangeiras, a critério do colegiado do curso, podendo cumprir este pré-requisito durante o primeiro ano do curso, na forma das normas internas.
- c) no caso de estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá mostrar suficiência em língua portuguesa.

Art. 37. Constituirão títulos preferenciais na análise do *currículum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- b) publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares;
- c) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação e/ou diploma;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) experiência em pesquisa científica;
- f) experiência profissional na área de concentração;
- g) plano de pesquisa, quando for o caso.

Art. 38. Para análise e avaliação do candidato, o colegiado do curso constituirá comissão examinadora composta por no mínimo 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro de professores do curso.

§ 1º. A avaliação final de cada candidato será feita pela média aritmética, calculada a partir das médias parciais de cada examinador.

§ 2º. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º. Os candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, por área de concentração quando for o caso, preencherão, na exata ordem de suas médias, as vagas por orientador ou áreas de concentração, a critério do colegiado do curso.

Art. 39. Cada comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo, com listagem dos candidatos examinados, suas respectivas médias finais, em ordem decrescente, respectivos orientadores e a recomendação dos candidatos a serem aceitos, obedecidos a classificação e o número de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 45. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Art. 46. A não-ratificação da matrícula por um semestre consecutivo, no prazo fixado, acarretará o seu cancelamento ou jubilação do aluno.

Art. 47. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1.º Poderá haver, por recomendação ou com concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da programação.

§ 2.º Caberá ao colegiado de curso acatar ou não a justificativa e a substituição de disciplinas.

Art. 48. O aluno com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no curso.

Art. 49. O aluno poderá requerer até dois afastamentos do curso através de pedido de trancamento de sua matrícula, com aprovação do colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado, desde que o prazo, somados os dois afastamentos, não ultrapasse a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, período durante o qual nenhuma atividade acadêmica terá validade.

§ 1.º O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40 % (quarenta por cento) dos créditos.

§ 2.º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e para a concessão de bolsa.

Art. 50. Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros cursos em disciplinas isoladas do curso, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

§ 1.º As disciplinas isoladas feitas antes da admissão como aluno regular poderão ser validadas, a critério do colegiado do curso.

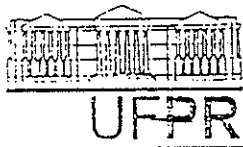
§ 2.º No início do período letivo, as inscrições em disciplinas isoladas serão analisadas e decididas pelo colegiado do curso.

SEÇÃO IX

DO PROFESSOR ORIENTADOR E COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

Art. 51. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador. A critério do colegiado do curso e com a concordância do orientador e orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos, em havendo interesse de uma das partes e ouvido o colegiado do curso.

Art. 52. Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso.



Art. 40. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 41. Os testes de língua estrangeira serão elaborados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e os de português pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas.

§ 1.º Compete ao colegiado de curso indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao curso.

§ 2.º Os Departamentos citados no *caput* deste artigo anunciarão, até 31 de agosto de cada ano, o calendário de exames para o ano seguinte, os quais serão aplicados 3 (três) vezes ao ano, como segue : 2.ª quinzena de fevereiro e agosto e 1.ª quinzena de dezembro.

§ 3.º A coordenação do curso encaminhará aos departamentos citados no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 15 dias, requerimento dos exames, no qual constarão número estimado máximo de candidatos, áreas de conhecimento e respectivas línguas de exame.

§ 4.º Se as normas do curso permitirem escolha de língua, o aluno deverá comunicar previamente à coordenação do curso o idioma de sua opção.

§ 5.º Os textos utilizados nas provas serão fornecidos pela coordenação do respectivo curso, guardando relação temática com as áreas de estudos dos candidatos.

§ 6.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver um mínimo de 7,0 (sete), numa escala de zero a 10 (dez).

§ 7.º O candidato poderá solicitar vistas à prova mediante requerimento dirigido ao chefe do departamento responsável pelo teste.

§ 8.º O candidato poderá dar entrada a pedido de revisão do julgamento da prova até 3 (três) dias após a divulgação dos resultados pela coordenação do curso de pós-graduação.

§ 9.º Um segundo exame de suficiência na língua será facultado aos candidatos de mestrado e doutorado, até o final do primeiro ano do curso, sendo desligado do curso o aluno reprovado neste segundo exame.

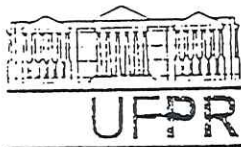
Art. 42. A critério do colegiado do curso, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio curso.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 43. O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer sua matrícula até 15 dias após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A documentação necessária para a matrícula poderá ser completada até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

Art. 44. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo único. Excepcionalmente o colegiado do curso poderá aprovar o professor com titulação de mestre como co-orientador ou integrante de comitê de orientação.

Art. 53. Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- b) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso.

SEÇÃO X DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art. 54. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

- A = Excelente = 9,0 a 10,0
- B = Bom = 8,0 a 8,9
- C = Regular = 7,0 a 7,9
- D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1.º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2.º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

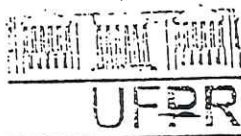
§ 3.º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4.º O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 55. O aluno poderá ter até dois (2) conceitos D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único. No caso de conceito D em uma disciplina, esta poderá ser cursada novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito. O limite para esta opção será de 2 (duas) disciplinas.

Art. 56. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.



Art. 57. O prazo máximo de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 30 (trinta) meses e o de doutorado a 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1.º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 42, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2.º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo colegiado do curso, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador ou comitê orientador.

SEÇÃO XI DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 58. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser analisado e homologado pelo colegiado do curso e registrado na secretaria até 18 meses após a data da matrícula.

Parágrafo único. O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma, viabilidade e orçamento.

Art. 59. Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 60. A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 61. Concluída a dissertação ou tese, e com autorização do professor orientador ou do comitê de orientação, o aluno requererá à coordenação a defesa do trabalho.

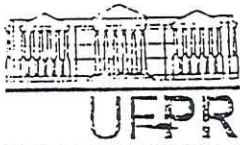
§ 1.º Junto com o requerimento deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação ou 7 (sete) da tese, segundo o caso.

§ 2.º As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Biblioteca Central da UFPR.

Art. 62. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo colegiado, até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, segundo se trate de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora pelo período que esta julgar necessário. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 minutos, seguido de 30 minutos para resposta do candidato ou 60 minutos quando haja diálogo na argumentação.

Art. 63. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do curso.



exemplares do trabalho em que tenham sido incorporadas as sugestões ou correções feitas pela banca examinadora.

Parágrafo único. Será exigido o seguinte número de exemplares : 2 (dois) para a coordenação de curso, 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) exemplar para a Biblioteca Setorial, 1 (um) exemplar para o Acervo Nacional e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

SEÇÃO XII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 64. A banca examinadora de mestrado será composta por no mínimo 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos preferencialmente com titulação de doutor; e a de doutorado, por 5 (cinco) examinadores, com titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 1.º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho ao curso.

§ 2.º Pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos à Universidade Federal do Paraná.

Art. 65 Os membros da banca examinadora farão individualmente a atribuição de notas.

Art. 66. Os examinadores atribuirão nota à dissertação ou a tese considerando conteúdo, forma, redação, apresentação e defesa do trabalho.

§ 1.º As notas serão atribuídas em escala de zero a 10 (dez).

§ 2.º A nota final do candidato será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

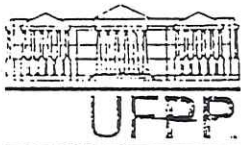
Art. 67. O candidato será aprovado se obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 68. Receberá o conceito A o candidato que obtiver média igual ou superior a 9,0 (nove), B o que obtiver nota entre 8,0 (oito) e 9,0 (nove) exclusive; C o que obtiver nota entre 7,0 (sete) e 8,0 (oito) exclusive.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá optar, por suas normas internas, por consignar no diploma apenas a condição de aprovado, sem mencionar nota ou conceito.

SEÇÃO XIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 69. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do curso, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do curso.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 70. Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 71. O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único. O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, equiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado do curso.

Art. 72. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73. A aplicação dos recursos destinados ao curso será definida pelos membros do colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes áreas de concentração e dos alunos.

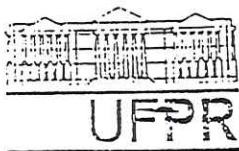
Art. 74. Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do curso.

Art. 75. As reivindicações de recursos por parte de professores e alunos deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas por intermédio de seus representantes no colegiado.

Art. 76. Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

Art. 77. A prestação de contas, mediante relatório contábil, deverá ser submetida ao colegiado de curso, com cópias para a Direção do Setor e para a PRPPG.

Parágrafo único. A PRPPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 78. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 26 créditos em disciplinas;
- b) aprovação de sua dissertação;
- c) a critério do colegiado do curso, comprovação de ter submetido artigo seu, relativo às suas atividades no curso ou dissertação, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, até entrega da versão definitiva da dissertação;
- d) a critério do colegiado do curso, aprovação em exame de qualificação.

Parágrafo único. A exigência feita no item "c" poderá ser excepcionalmente substituída por outra, a critério do colegiado do curso e ouvido o orientador.

Art. 79. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 52 créditos em disciplinas;
- b) aprovação de sua tese;
- c) comprovação de ter submetido, com aprovação de seu orientador, artigo seu relativo a suas atividades no curso ou tese, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial;
- d) aprovação em exame de qualificação.

§ 1.º Nos casos de doutorado-sanduiche, caberá ao colegiado de curso convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

§ 2.º Créditos em disciplinas obtidos além do exigido para titulação de mestrado poderão ser utilizados para o doutorado, após parecer do colegiado de curso, com base no plano de estudo do aluno.

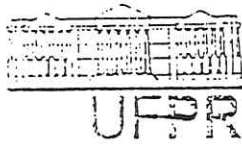
Art. 80. Será exigido do aluno de doutorado exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

§ 1.º O exame de qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100% (cem por cento) dos créditos de disciplinas de seu plano de estudo.

§ 2.º O exame de qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade de comissão designada pelo colegiado de curso.

§ 3.º Em casos excepcionais o colegiado de curso poderá reduzir a percentagem de créditos ou dispensar o exame de qualificação, ou antecipá-lo para antes da conclusão dos créditos.

Art. 81. Em caráter excepcional, o colegiado do curso poderá autorizar candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção, desde



que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão lhe tenha reconhecido notório saber na área pretendida.

Parágrafo único. O colegiado de curso definirá a necessidade ou não de créditos em disciplinas, atendidas as exigências do Artigo 81 e a formação profissional do candidato.

Art. 82. O colegiado de curso poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 83. Para a expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do curso remeterá à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR;
- e) cópia do recibo da guia de pagamento;
- f) cópia do diploma de graduação, no caso de mestre, e cópia do diploma de mestre se tratar do registro de diploma de doutorado ou resolução do reconhecimento de notório saber, conforme Art. 81;
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira, para mestrado, e em duas línguas, para doutorado;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- i) fotocópia da carteira de identidade.

Art. 84. Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

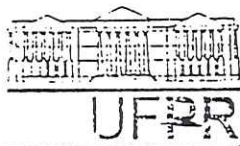
Art. 85. No diploma de mestrado e de doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 86. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos cursos, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Parágrafo único. Funcionará junto à PRPPG o Colegiado dos Coordenadores de Mestrado e Doutorado, que promoverá debates sobre a pós-graduação e encaminhará sugestões ao CEPE e à Administração Superior.

Art. 87. A PRPPG fará o acompanhamento dos cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pelo CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 83. Os colegiados de curso fixarão as normas internas do curso, que versarão sobre pontos complementares a esta resolução.

Parágrafo único. O colegiado de curso, através do coordenador, deverá manter atualizadas junto à PRPPG as normas internas vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os departamentos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de pós-graduação.

Art. 90. Das decisões do colegiado de curso caberá recurso ao Conselho Setorial e, deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 91. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 92. Os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná deverão fixar suas normas internas em conformidade com esta resolução no prazo de 180 dias, contando da data da sua aprovação pelo CEPE.

Art. 93. Esta resolução deverá ser revista pelo CEPE no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 94. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as resoluções 29/88 e 25/90 do CEP.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
PRESIDENTE



ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO:

- a) denominação: nome do curso, nível (mestrado/doutorado), área e subárea (conforme tabela da CAPES/CNPq) e áreas de concentração;
- b) indicação das linhas de pesquisa e dos principais trabalhos realizados ou em andamento na(s) unidade(s) didática(s) envolvida(s) no curso;
- c) endereço completo, contendo unidade administrativa vinculada, código de endereçamento postal, cidade, estado, telefone, fax e endereço eletrônico se houver;
- d) nome do coordenador na data do envio da proposta;
- e) ano de início do funcionamento efetivo ou previsão de início.

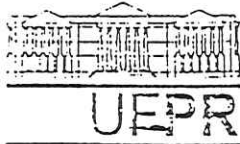
II - HISTÓRICO: breve histórico da instituição e das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na(s) área(s) de concentração do curso em questão.

III - PROPOSTA:

- a) caracterizar a missão do curso, sua relevância, seus objetivos, articulação entre ensino e pesquisa e entre graduação e pós-graduação;
- b) explicitar a(s) finalidade(s), organização e regime de funcionamento.

IV - CORPO DOCENTE:

- a) apresentar o quadro dos docentes permanentes, participantes além de visitantes que se disponham a colaborar eventualmente com o curso proposto, contendo as seguintes informações sobre os professores: nome, formação, titulações, instituição que concedeu o título e ano de obtenção, regime de trabalho e unidade a que se encontra vinculado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, linha(s) de pesquisa(s) em que está envolvido, número de orientandos previstos;
- b) anexar currículo sucinto de cada professor (três páginas no máximo), com a referência bibliográfica dos principais trabalhos publicados, com destaque para os mais recentes relacionados com a área do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão

V - ESTRUTURA DO CURSO:

- a) listar as disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas etc... acompanhadas das ementas e bibliografia básica, contendo código, carga horária teórica e prática, número de créditos correspondentes e nível em que serão

ministradas (mestrado/doutorado);

- b) especificar o regime de créditos, o sistema de seleção e aprovação de alunos, o número de vagas, etc.

VI - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E FINANCEIRA:

- a) relacionar laboratórios, oficinas e demais instalações exigidas pela especificidade do curso, sendo dispensáveis descrições minuciosas e anexos comprobatórios;
- b) apresentar a lista dos principais títulos de periódicos nacionais e estrangeiros da área de conhecimento assinados pela biblioteca que atende ao curso;
- c) indicar facilidades de acesso à informação de que o curso dispõe (redes, bancos de dados, etc.);
- d) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso e suas fontes.

VII - ANEXOS AO PROCESSO:

- a) atas departamental(is) e setorial(is);
- b) currículo sucinto dos professores;
- c) currículo do curso (conforme Seção III, do Capítulo III);
- d) normas internas (conforme Artigo 92).